



Contrato N° 212.666, de prestação de serviços de terceirizados, firmado entre a contratada DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATADA

DGX TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME, inscrita sob CNPJ 20.596.423/0001-23, com sede em Londrina-PR, na Rua Caetés, 192 Matarazzo, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. Lucas Miranda de Assis inscrito no CPF/MF sob N° 068.835.269-35.

CONTRATANTE

LCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob n° 80.851.439/0001-67, situada na cidade de Sertanópolis/PR, no endereço Rodovia PR 323 KM 424 entroncamento PR 090 - PQ industrial, no CEP 86170-000, representada neste ato pelo Sr(a) LUCIANO LOUREIRO VENTURELLI - inscrito no CPF/MF sob n° 061.965.538-01.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Execução local

Caberá à CONTRATADA, empresa organizada especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, o fornecimento de mão-de-obra treinada e habilitada para execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações Previdenciárias

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdência Social e Acidentes de Trabalho, conforme as leis vigentes, em relação às pessoas destinadas para execução dos serviços ora contratados e declara estar em dia com suas obrigações sociais, não existindo débitos em qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável legal perante a Justiça do Trabalho e responderá por quaisquer reclamações trabalhistas que eventualmente venham a serem impetrados por funcionários seus empregados na prestação de serviços, objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Encargos

É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes dos serviços contratados.



CLÁUSULA QUARTA - Fiscalização

A disciplina dos funcionários empregados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que manterá a fiscalização dos mesmos. Compete, entretanto, à CONTRATANTE, comunicar a CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência, comportamento incompatível com o serviço, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o funcionário.

Parágrafo Primeiro- A CONTRATADA fiscalizará seus funcionários através de seus supervisores, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a afastar "incontinente" das dependências onde executa os serviços, qualquer preposto ou empregado seu cuja permanência e conduta sejam julgadas inconvenientes ou irregulares pela CONTRATANTE, desde que comunicado por escrito.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos que, prepostos ou empregados seus causem à terceiros ou à CONTRATANTE, nas dependências dessa, devendo ser comunicado por escrito nas 12 horas subsequentes ao fato.

CLÁUSULA QUINTA - Especificações dos Serviços

O escopo de fornecimento a que se refere o presente contrato encontra-se discriminado no ANEXO I.

CLÁUSULA SEXTA- Período Contratual

Parágrafo Primeiro - O presente contrato é celebrado por prazo determinado de 01(um) ano, com início no dia 01 de Novembro de 2019.

Parágrafo Segundo - Não havendo manifestações contrárias das partes, o contrato é renovado automaticamente, se não denunciado com 30 dias de antecedência do término de sua vigência, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Valor Contratual e forma de pagamento.

Os preços dos serviços de mão-de-obra e produtos ora contratados é no valor líquido de R\$ 650,00(*Seiscentos e Cinquenta Reais*), uma parcela a cada mês. Com vencimento dia 03 de cada mês.

Parágrafo Primeiro - Os custos para trabalhos extraordinários (horas extras, Domingos e feriados) quando solicitados pela CONTRATANTE, serão cobrados à parte, discriminando os valores correspondentes, proporcional aos serviços contratados.



Parágrafo Segundo - O presente contrato segue as leis trabalhistas vigentes em cada município onde o serviço é prestado em relação à retenção dos tributos municipais, bem como as regras da previdência social em relação à retenção por parte da contratante, valores destacados em nota.

Parágrafo Terceiro - Os serviços prestados serão cobrados de forma contínua. Quaisquer dispensas, folgas ou férias que a CONTRATANTE venha a auferir aos funcionários contratados não deverão ser descontadas dos valores cobrados mensalmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - Transferência Contratual

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento das partes, sob pena de rescisão do mesmo com as cominações de perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE não poderá admitir de forma direta ou indireta funcionários da CONTRATADA por um período mínimo de 24(vinte e quatro) meses após a rescisão.

CLÁUSULA NONA - Reajuste de Equilíbrio

O reajuste do contrato será feito a cada dissídio da categoria, de acordo com o percentual estipulado pelo sindicato (SIEMACO-PR: Fevereiro), independente da data de início dos serviços prestados, mediante comprovação através de ofício da CONTRATADA e cópia da convenção coletiva da categoria. Na proporção 80% dissídio sindical / 20% IGPM ACUMULADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Multa Contratual

Caso qualquer uma das partes venha descumprir qualquer cláusula ou condição ora ajustada entre as partes, sujeitará à multa contratual equivalente a 02(duas) parcelas do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão contratual unilateral, deverá haver o anúncio prévio de 30(trinta) dias a contar da formalização do rompimento.



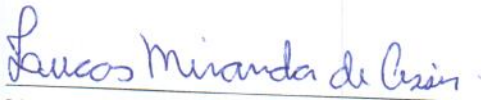
ECOL Serviços Terceirizados
R. ALACIAS, 792 CENTRO - SALA 10 EDIFÍCIO WALL STREET CENTER
86010-520 LONDRINA-PR F 43 3321-3745 / 43 3321-3740
atendimento@grupoecol.com.br www.grupoecol.com.br

ECOL Serviços Terceirizados
R. CAETES, 192 VILA MATARAZZO 86026-300 LONDRINA-PR
F 43 3321-3745 / 43 3321-3740 / 43 3321-3780
atendimento@grupoecol.com.br www.grupoecol.com.br

Nº DO PROTOCOLO(Código de recebimento)

As partes contratantes elegem o Foro de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Sertanópolis, 06 de Novembro 2019.




DGX TERCEIRIZAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 20.596.423/0001-23




LCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ Nº 80.851.439/0001-67

Testemunhas

01


Alex Moraes
CPF 034.725.999-52

02


Suelen Corneia Razaboni Reis
CPF 049.368.469-70



ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 212.666

ESCOPO DE FORNECIMENTO

01 Descrição:

02 COLABORADORES, HABILITADOS COM TODAS NRS NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - PARA LIMPEZA DE VIDROS MENSAL (UMA VEZ AO MÊS) DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO, LIMPEZA INTERNA E EXTERNA. SENDO O PRÉVIO AGENDAMENTO FEITO ENTRE A CONTRATADA E CONTRATANTE.

02 Produtos:

Inclusos.

03 Equipamentos:

Inclusos.

04 Valor líquido cobrado:

R\$ 690,20 (Seiscentos e Noventa Reais e vinte reais).

05 Período de vigência: De 01 de Novembro de 2019 à 01 de Novembro de 2020

DGX FERREIRIZAÇÃO LTDA - ME
20.596.423/0001-23

Sertanópolis, 01 de Novembro de 2019

Laucos Miranda de Assis

DGX TERCEIRIZAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 20.596.423/0001-23

[Handwritten signature]

LCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ Nº 80.851.439/0001-67

Testemunhas

01 *[Handwritten signature]*
Alex Moraes
CPF 034.725.999-52

02 *[Handwritten signature]*
NOME: *[Handwritten name]*
CPF: 049.368.469-70